



PARECER

PROCESSO: 6.952/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO – SMS Nº 015/2020
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO BROTAS, SEUS BENS PATRIMONIAIS NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
RECORRENTE:
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – INTS
RECORRIDA:
INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – INTS, em face dos termos editalícios do Chamamento Público acima aludido.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a Comissão Especial de Chamamento Público publicou o Resultado de Julgamento do Envelope A – Proposta de Trabalho no Diário Oficial do Município – DOM em 27/04/2022 (fl. 3.535).

Assim, foi concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo que teve como marco inicial 28/04/2022 e término em 04/05/2022, na forma do art. 40 do Decreto Municipal nº 28.232/2016 e item 7.2 da Seção B do Edital.

Sendo assim, o Recorrente INTS interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, sendo recebido por esta Comissão em 04/05/2022 (fls. 3.540-3.581), por e-mail e via física, em cumprimento ao prazo legal.

Nesta esteira, não foi oferecida contrarrazões pelas Entidades participantes, em face ao Recurso Administrativo, contados da publicação do Aviso de Interposição de Recurso no DOM de 06/05/2022 (fl. 3.582).

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente INTS, em apertada síntese, que:



- a) A Recorrida ISAC não atualizou os valores previstos para o pagamento da insalubridade dos colaboradores, conforme proposta no certame, reajuste do salário mínimo, em face a MP 1.091/2021;
- b) A revisão dos valores da Recorrida ISAC dos critérios da Nota de Capacidade Gerencial (NCG), item C.1, alínea “e”, com redução de 0,25 pontos, passando a ser considerada 5,25;
- c) A revisão dos valores da Recorrida ISAC dos critérios da Nota de Capacidade Gerencial (NCG), item C.2, alínea “d”, com redução de 0,2 pontos, passando a ser considerada 5,05;
- d) A revisão dos valores da Nota Final do ISAC diante os critérios da Nota de Capacidade Gerencial (NCG), passando a ser atribuído o valor de 13,03;
- e) A revisão dos valores da Recorrente INTS dos critérios da Nota de Capacidade Gerencial (NCG), C.1, alínea “b”, aumentando em 0,5 pontos, passando a ser considerada 9,1;
- f) A revisão dos valores da Recorrente INTS dos critérios da Nota de Capacidade Gerencial (NCG), C.2, alínea “b”, aumentando em 0,4 pontos, passando a ser considerada 9,5;
- g) A revisão dos valores do INTS em sua Nota de Capacidade Gerencial (NCG) para 9,5, devendo ser recalculada a Nota Final para 13,68.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito com o julgamento do Recurso Administrativo, cumpre-nos informar que foi protocolado nesta Comissão pedido de desistência em continuidade no certame do ISAC, classificada em 1º lugar, na forma do Parecer de Julgamento desta Comissão, publicado em resultado no DOM em 27/04/2022, vejamos:

REF: Desistência do Chamamento Público nº015/2020
Unidade de Pronto Atendimento Brotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, Associação Privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate Sala 1001, Asa Sul CEP 70308-200, Brasília (DF), devidamente qualificada nos autos do processo n.º 6.952/2020, representada pela Gerente de Operações Nordeste, vem, perante V. Sa., Informar que analisando os custos da Unidade e em virtude da proposta orçamentária apresentada não condizer com a realidade atual do mercado, **venho por meio deste desistir do Processo Público nº 015/2020, referente a Unidade de Pronto Atendimento Brotas. (g.n.)**

[ISAC – REF: DESISTÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2020 – UPA BROTAS]

Diante do documento protocolado pelo ISAC, entendemos que o Recurso Administrativo interposto pelo INTS em face às alegações do ISAC, perde o seu objeto, com a reclassificação do INTS.

No entanto, não obstante à desistência mencionada, com vistas a elucidar as questões levantadas pelo Instituto e na costumeira transparência desta comissão ante aos atos incorridos no procedimento licitatório, é que será debatido os pontos ora expostos na peça recursal.

No tocante ao quanto alegado acerca da planilha orçamentária e de dimensionamento de recursos humanos apresentada pelo ISAC, destaca-se que os valores ali relacionados são atinentes à época do envio da proposta, restando, portanto, a obrigatoriedade da previsão das verbas trabalhistas devidas aos funcionários, de acordo com a norma regente.

Ocorre que, não se pode requisitar de qualquer das participantes do chamamento público a atualização dos valores previstos na sua proposta orçamentária no curso do certame, sem que haja a possibilidade de alteração do valor final, demonstrando afronta a legislação, no que tange a segurança jurídica do licitante, sendo esta matéria apta a ser debatida após a formalização do contrato, em sendo o caso.

Destaca-se que a Administração Municipal não olvida em observar os princípios constitucionais, sendo tratado de maneira isonômica e impessoal todos os participantes dos certames, ao tempo em que a obrigatoriedade de cumprimento de determinada regra para um é o que se coaduna para os



demais e, decerto, embora o respectivo procedimento tenha percentuais distintos a serem observados entre técnica e preço, sobressaindo a técnica, a Administração não se abstém de observar as vantajosidades da contratação, levando em consideração resultado x preço.

No que tange as notas atribuídas ao Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, notadamente quanto a “Nota de Capacidade Gerencial (NCG)” o critério estabelecido para pontuação se encontra taxativamente estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 15/2020, na seção C – Modelo para a Proposta de Trabalho, item 3, alínea “b”, pág. 27 do certame.

Consoante se abstrai da norma, que frisa-se, dita a regra do procedimento, resta cristalino a possibilidade de atribuição da nota zero, 50% quando do atendimento parcial e 100% quando do atendimento total, o que já se encontra devidamente justificado no parecer exarado anteriormente, demonstrando, portanto, que a Comissão atendeu em sua integralidade os critérios objetivos estabelecidos previamente no edital.

Pelo exposto, não obstante ao declínio da proposta pelo ISAC, acarretando na perda do objeto do recurso interposto, não merece prosperar o quanto alegado pela recorrente.

Quanto a solicitação de revisão da Nota de Capacidade Gerencial (NCG) do INTS, passamos a opinar:

No que concerne às alegações que a Recorrente quanto aos Protocolos e Organização das Atividades Assistenciais que deveria ter obtido a nota máxima do item C.1, alínea “b” da Seção D do Edital, informamos que a mesma não abordou itens indispensáveis para o alcance e cumprimento da pontuação máxima de 1,0 ponto, vejamos:

- Discorrer sobre os Protocolos Assistenciais Clínicos e Operacionais Padrão para o funcionamento da Unidade;
- Descrever cada serviço do Pronto Atendimento, propondo a sua estrutura, competências, fluxos de funcionamento (classificação de risco, atendimento médico, de enfermagem, apoio diagnóstico, Farmácia, Serviço Social, Nutrição);
- Descrever como irá estabelecer a Referência e Contra



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência com a Atenção Primária e Rede Hospitalar e como se dará o fluxo na Unidade dos pacientes com solicitação de regulação.

[EDITAL, item C.1, alínea “b” da Seção C]

Em que pese às alegações de que a pontuação por ela obtida no julgamento desta Comissão se deu apenas pela ausência de apresentação dos protocolos (Protocolos Assistenciais Clínicos, Protocolos Operacionais Padrão/POP) elegíveis para a Unidade, cumpre-nos informar que não houve preocupação da Recorrente em apresentar em sua Proposta de Trabalho, a abordagem dos protocolos clínicos e operacionais que atendam a unidade de saúde.

Ora, a apresentação de protocolos genéricos denota a ausência da informação, de forma específica, quanto a aplicação destes na referida unidade.

De modo a elucidar e não esgotando o assunto, em síntese, esclarecemos que em se tratando de serviço de urgência, todos os quadros clínicos são tempo dependentes, inclusive nas metas qualitativas previstas no Edital há a previsão de implantação para algumas patologias, tempo dependentes, que poderiam, a exemplo, ser abordadas na proposta.

O procedimento de Chamamento Público, é a fase adequada para a apresentação dos protocolos, e não em momento posterior.

Em que pese às alegações que a Recorrente quanto a Organização/Dimensionamento dos Recursos Humanos necessários da Unidade de Saúde que deveria ter obtido a nota máxima do item C.2, alínea “b” da Seção D do Edital, informamos que a mesma não abordou itens indispensáveis para o alcance e cumprimento da pontuação máxima de 0,8 ponto, vejamos:

- **Apresentar a distribuição da relação mínima de RH nos postos de trabalho** considerando o quantitativo dos profissionais por jornada de trabalho para cada categoria profissional, pautada em Política de Gestão de Pessoas visando firmar a mão de obra na unidade conforme o presente Termo de Referência. **(g.n.)**

[EDITAL, item C.2, alínea “b” da Seção C]



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ocorre que a Recorrente traz profundo equívoco interpretativo quanto às exigências do Edital, se resumindo a apresentação de uma planilha já prevista no instrumento convocatório, conforme Anexo A Recursos Humanos – Relação Mínima por Categoria Profissional, Seção E – Termo de Referência.

Ademais, se observar quanto ao pontuado no Parecer desta Comissão que ensejou em sua pontuação parcial, qual seja, 0,4, a OS não apresentou a distribuição de RH nos postos de trabalho, por jornada para cada categoria profissional.

Ora, resta claro e cristalino, que há uma ausência de distribuição das categorias profissionais nos postos de trabalho, previstos para a Unidade pela própria Recorrente, no que se refere à recepção, classificação de risco, sala de medicação, sala vermelha, observações masculina, feminina e pediatria, assim como todos os ambientes relacionados na Unidade, na forma do item 3.2, Anexo I – Termo de Referência, Seção E do Edital.

A mera transcrição/reprodução de tabelas do Edital, não asseguram a nota cheia de qualquer pontuação, era de se esperar ao menos que a Entidade, realizasse a distribuição conforme as escalas de trabalho para atendimento do perfil assistencial proposto para a Unidade.

Neste sentido, esta Comissão não coaduna com as alegações do Recurso Administrativo interposto, mantendo a mesma pontuação da Recorrente da Nota de Capacidade Gerencial (NCG), assim como Nota Final.

DA DECISÃO

Face o exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público, à luz da legislação pertinente, bem como dos princípios que regem o procedimento de Chamamento Público, notadamente ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, conhece o Recurso Administrativo interposto pelo INTS, por ser tempestivo, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Ademais, em detrimento aos procedimentos relativos ao Chamamento Público, notadamente ao declínio da proposta pelo Instituto Saúde e Cidadania



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

– ISAC, reclassificamos as Entidades participantes, mantendo a seguinte colocação e procedendo a abertura dos ENVELOPES B - Habilitação, conforme previsão nos itens IX e X, 5.1, da Seção B do Edital:

- 1) INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA DE UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE

Para tanto, quanto as demais participantes, mantemos a desclassificação do INSTITUTO 2 DE JULHO – PROJETOS, PESQUISAS E INTERVENÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO e desclassificamos ainda o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, em face ao seu pedido de desistência de proposta, durante o processo de Chamamento, na forma do item 5.2, VIII, Seção B do Edital.

Por fim, após manifestação desta Comissão, submetemos os autos para decisão do titular desta Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento ao art. 41, §1 do Decreto Municipal nº 28.232/2016.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 16 de maio de 2022.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

FLÁVIA CRUZ KITAHARA
Membro

THIANE COELHO OLIVEIRA
Membro

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Membro

ROSANA SANTOS SOUSA
Membro